

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791, de 1999, na origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos*.

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791, de 1999, na origem), de iniciativa do Deputado Eduardo Barbosa e aprovado pela Câmara dos Deputados após manifestação favorável das Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa.

O projeto tem como objetivo estabelecer a data de 26 de setembro como o Dia Nacional dos Surdos.

Em sua justificação, o autor destaca a participação cada vez mais efetiva das pessoas com deficiência auditiva na sociedade e apresenta percentuais que demonstram a expressividade dessa população no Brasil e no universo de pessoas com necessidades especiais em países com nível de desenvolvimento semelhante ao nosso.

Ademais, o autor argumenta que sua sugestão do dia 26 de setembro visa lembrar a inauguração da primeira escola brasileira para surdos.

À Comissão de Educação compete, neste caso, examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União, discriminada no art. 24, IX, da Constituição Federal.

Além dos requisitos constitucionais, verifica-se, igualmente, que a proposição observa as demais normas de nível infra-constitucional, estando em conformidade com os princípios do Direito.

No que diz respeito ao mérito, julgamos a iniciativa justa e oportuna, principalmente neste momento em que o tema da acessibilidade é discutido nos mais diversos setores da sociedade brasileira.

Consideramos, também, digna de nosso apoio a intenção do autor de marcar no calendário nacional e na lembrança do brasileiro a criação do Instituto dos Surdos-mudos, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos.

De resto, entendemos que, além de meritória, constitucional e jurídica, a proposição não contém ofensa regimental e encontra-se elaborada em conformidade com a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora